



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 009589/20

Objeto: Inspeção Especial de Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Prefeitura de Cajazeiras
Responsável: José Aldemir Meireles de Almeida
Valor: R\$ 600.000,00
Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade da Licitação. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01027/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09589/20 que trata de Inspeção especial para verificação do exame da legalidade da Dispensa de licitação de nº 017/2018 e do contrato decorrente de nº 225/2018 e seus três termos aditivos, realizada pela Prefeitura de Cajazeiras, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na organização e realização de concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo e formação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em julgar REGULAR a Dispensa de Licitação ora examinada, seu contrato decorrente e seus termos aditivos, com recomendação para que o gestor respeite rigorosamente o previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 02 de junho de 2020

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 009589/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 09589/20 trata de inspeção especial para verificação do exame da legalidade da Dispensa de licitação de nº 017/2018 e do contrato decorrente de nº 225/2018 e seus três termos aditivos, realizada pela Prefeitura de Cajazeiras, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na organização e realização de concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo e formação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 600.000,00.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, concluiu pela **REGULARIDADE** do procedimento de Dispensa de Licitação, do instrumento do contrato e seus três termos aditivos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00530/20, pugnando pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2018**, do contrato decorrente e seus termos aditivos, sem prejuízo das recomendações acima destacadas, no sentido de que o gestor responsável, em futuras contratações por dispensa com base no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93 respeite rigorosamente as disposições contidas no art. 26 da mesma lei.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se ausência de irregularidades no exame da Dispensa de Licitação de nº 017/2018, do seu contrato decorrente e dos termos aditivos ao contrato.

Diante do exposto, voto no sentido de que a **2ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** julgue **REGULAR** a Dispensa de Licitação ora examinada, seu contrato e seus termos aditivos, no entanto, acompanho as recomendações expostas pelo Ministério Público no tocante ao atendimento as disposições contidas no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

É o voto.

João Pessoa, 02 de junho de 2020

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 4 de Junho de 2020 às 13:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Junho de 2020 às 12:53



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:40



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO